CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

Processo: 9451/2026
Pregão Eletrônico Nº 47/2026

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na Praça da Matriz, nº 44, Centro, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.497/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, doravante denominado CONTRATANTE, e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede em [preencher], representada por [preencher], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.159/2024, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição de materiais e a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica destinado ao atendimento do Lago Municipal, em Flores de Goiás/GO, compreendendo fornecimento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento.

1.2. Integram o objeto, conforme o Termo de Referência e a proposta vencedora: 1 bomba solar de 25 CV; 60 módulos fotovoltaicos; 1 string box; 1 kit de estrutura de fixação; 30 unidades de cabos e acessórios; 1 conjunto de materiais elétricos complementares; e 1 serviço de montagem, instalação, testes e comissionamento.

1.3. A descrição técnica definitiva, com unidades, marcas, modelos, especificações e quantitativos, será aquela constante da proposta adjudicada e do Termo de Referência revisado, vedada a inclusão de equipamento estranho ao objeto.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

MINUTA

ASSINADO DIGITALMENTE POR KAUANY DA SILVA MOTA EM 26/11/2026 ÀS 18:44:49.

2.1. A vigência será contada da divulgação do contrato no PNCP e se estenderá por 2 (dois) meses, sem prejuízo da conclusão das obrigações iniciadas dentro do prazo de execução e das garantias assumidas.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R$ xxxxx (xxxxxxxxx), conforme a proposta adjudicada e a planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Bomba solar de 25 CV	un.	1	[preencher]	[preencher]
2	Módulos fotovoltaicos	un.	60	[preencher]	[preencher]
3	String box	un.	1	[preencher]	[preencher]
4	Kit de estrutura de fixação	kit	1	[preencher]	[preencher]
5	Cabos e acessórios de conexão	un.	30	[preencher]	[preencher]
6	Materiais elétricos complementares	conjunto	1	[preencher]	[preencher]
7	Montagem, instalação, testes e comissionamento	serviço	1	[preencher]	[preencher]
VALOR TOTAL				[preencher]	

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

MINUTA

4.1. A execução será concluída em até 20 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2. A execução compreende a entrega dos materiais, montagem, instalação, interligação, instalação elétrica, testes de funcionamento e comissionamento do sistema.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto por profissionais capacitados, observando as especificações do Termo de Referência, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as exigências dos órgãos profissionais competentes, quando incidentes.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar o sistema em condições plenas de operação, com os testes e verificações necessários à demonstração de funcionamento.

4.5. A subcontratação do objeto dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA, salvo se o edital e o Termo de Referência dispuserem de forma diversa e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 10 dias úteis após a comunicação de conclusão, mediante verificação inicial da quantidade e da conformidade do objeto.

5.2. Os bens ou serviços em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA realizar a substituição ou correção em até 10 dias úteis da notificação, sem custo adicional.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

MINUTA

6.1. A CONTRATADA garantirá os equipamentos e os serviços pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais e das garantias adicionais dos fabricantes.

6.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de instalação e incorreções de montagem, incluindo a substituição ou reparação dos componentes necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá atender à comunicação de defeito em prazo compatível com a urgência indicada pela fiscalização e solucionar o problema dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, ressalvada justificativa técnica aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis, contados do recebimento definitivo, do atesto da nota fiscal e da comprovação da regularidade exigida.

7.2. A nota fiscal deverá indicar o número do contrato, o objeto, o período de execução, o valor e as retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após o saneamento.

7.4. O pagamento dependerá da manutenção das condições de habilitação e da comprovação da execução regular do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

8.2. Após a anualidade, o reajuste poderá ocorrer mediante aplicação do INPC ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre obrigações iniciadas após a anualidade e mediante termo aditivo, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MINUTA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE: emitir a ordem de fornecimento/serviço; disponibilizar as informações necessárias; acompanhar e fiscalizar a execução; receber o objeto; comunicar vícios e desconformidades; efetuar o pagamento devido; aplicar as sanções cabíveis; e decidir, nos prazos legais, as solicitações relacionadas à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA: executar integralmente o objeto; fornecer materiais novos e compatíveis; manter equipe qualificada; designar preposto; cumprir as normas técnicas e de segurança; reparar ou substituir itens defeituosos; manter as condições de habilitação; cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias; responder por danos causados à Administração ou a terceiros; manter sigilo quando aplicável; e atender às determinações da fiscalização.

10.2. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela CONTRATANTE.

11.2. O fiscal registrará as ocorrências, notificará a CONTRATADA para corrigir falhas e comunicará ao gestor as situações que exigirem decisão superior.

11.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

11.4. O gestor acompanhará os registros, a manutenção das condições de habilitação, o fluxo de liquidação e pagamento e a eventual necessidade de medidas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

MINUTA

12.1. As partes observarão a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações acessadas em razão do certame ou do contrato, utilizando-as somente para finalidades compatíveis com a contratação e adotando medidas de segurança adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução total ou parcial, o retardamento injustificado, a apresentação de documentação falsa, a fraude e o comportamento inidôneo.

13.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e assegurados contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

13.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.4. As multas compensatórias observarão a gravidade da infração e os limites previstos no edital, na legislação e neste contrato, com decisão proporcional e motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

14.2. A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações já constituídas, vícios, danos, garantias e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no empenho correspondente, a ser conferida e preenchida antes da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

MINUTA

16.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa formal.

16.2. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Flores de Goiás/GO para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Flores de Goiás/GO, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

MINUTA

Valide a assinatura deste documento em https://floresdegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0721f6